



## DESPACHO NORMATIVO Nº 07/2015

**DONISETE BRAGA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 8.925/2014, e

**CONSIDERANDO** que a matéria disciplinada pela Lei nº 5.002, de 06 de novembro de 2014, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Mauá, após ter o plenário do Legislativo Municipal derrubado o veto apresentado pelo Poder Executivo, violou a própria sistemática constitucional quando por lei de iniciativa parlamentar pretende dispor sobre a proibição de corte de água tratada, por falta de pagamento, nas sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e no último dia útil que anteceder os feriados no município de Mauá e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que a atuação do Poder Legislativo, na forma da referida lei, configura ingerência nos contratos de concessão celebrados entre o Poder Executivo e as empresas concessionárias, alterando a forma e as condições de prestação de serviço, bem como o direito dos usuários, matéria que consta em cláusulas essenciais dos respectivos contratos de concessão;

**CONSIDERANDO** que administrar e regulamentar os serviços públicos municipais, seja qual for a espécie, é atribuição típica do Poder Executivo Municipal, enquadrada como organização administrativa do Poder Executivo, nos termos do art. 30 da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que a jurisprudência tem sido no sentido de declarar a inconstitucionalidade de leis municipais de iniciativa parlamentar que interferem na gestão administrativa natural do Poder Executivo, por entender que há violação do princípio constitucional da Separação dos Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, devendo ser retiradas do arcabouço jurídico vigente, pela via legal adequada;

### **RESOLVE:**

1. Declaro inconstitucional a Lei Municipal nº 5.002, de 06 de novembro de 2014, promulgada pelo DD. Presidente da Câmara Municipal de Mauá.

2. Nego a eficácia e execução à referida Lei, uma vez que não se coaduna com o sistema constitucional brasileiro.

3. Determino à Secretaria de Assuntos Jurídicos que ingresse no Poder Judiciário com Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Publique-se, registre-se.

Município de Mauá, em 11 de fevereiro de 2015.

  
DONISETE BRAGA  
Prefeito